



## Tabela de Emolumentos Consulares – VISTOS

### Vistos Schengen

a) Visto de Escala Aeroportuária (Schengen)	Art. 62º, nº1, a)	60€
b) Visto de Curta Duração (Schengen)	Art. 62º, nº1, b)	60€
c) Visto de Validade Territorial Limitada (VVTL)	Art. 62º, nº1, c)	60€
d) Vistos previstos nas alíneas a), b) e c) para crianças a partir dos 6 anos e com menos de 12 anos	Art. 62º, nº1, d)	35€

### Vistos Nacionais

Visto de Residência	Art. 62º, nº2, a)	90€
Visto de Curta Duração	Art. 62º, nº2, b)	75€

## Isenções – Vistos Uniformes

**Art. 62º, nº 3 – Estão isentos do pagamento dos emolumentos relativos a vistos uniformes os requerentes de visto de uma das seguintes categorias:**

Menores de 6 anos.	Art. 62º, nº3, a)	0€
Alunos do ensino básico e secundário, estudantes do ensino superior, estudantes de pós graduação e professores e acompanhantes que realizem viagem para fins de estudo ou de formação escolar.	Art. 62º, nº3, b)	0€
Investigadores nacionais de países terceiros que se desloquem para efeitos de investigação científica na Comunidade, tal como definidos na Recomendação nº2005/761/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro, destinada a facilitar a emissão pelos Estados membros de vistos uniformes de curta duração para investigadores nacionais de países terceiros que se desloquem para efeitos de investigação científica na Comunidade.	Art. 62º, nº3, c)	0€
Representantes de organizações sem fins lucrativos, até 25 anos de idade, que participem em seminários, conferências e eventos desportivos, culturais ou educativos organizados por organizações sem fins lucrativos.	Art. 62º, nº3, d)	0€

**Art. 62º, nº 4 – Estão isentos do pagamento dos custos administrativos relativos ao tratamento de pedido de visto:**

Vistos Concedidos a cidadãos estrangeiros que beneficiem de bolsas de estudo atribuídas pelo Estado Português.	Art. 62º, nº4, a)	0€
Os Nacionais de países terceiros que sejam familiares de cidadãos da União Europeia ou do espaço económico europeu que exerçam o seu direito livre à livre circulação, entendendo-se neste contexto:	Art. 62º, nº4, b)	0€
i) O cônjuge de um cidadão da União Europeia;	Art.62º, nº4, i)	0€
ii) O parceiro com quem um cidadão da União Europeia vive em união de facto constituída nos termos da lei ou com quem o cidadão mantém uma relação permanente devidamente certificada pela autoridade competente do Estado Membro onde reside;	Art. 62º, nº4, ii)	0€
iii) O descendente directo com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o do conjugue ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;	Art. 62º, nº4, iii)	0€
iv) O ascendente directo que esteja a cargo de um cidadão da União Europeia, assim como o seu conjugue ou do parceiro na aceção da subalínea ii).	Art. 62º, nº4, iv)	0€

Os nacionais portugueses que tenham também a nacionalidade do país de residência e que por imposições locais não possam viajar com o Passaporte Português.	Art. 62º, nº4, c)	0€
Os doentes beneficiários de acordos de cooperação com Portugal no domínio da saúde e respetivo acompanhante.	Art. 62º, nº4, d)	0€
Vistos concedidos a descendentes de titulares de autorização de residência, ao abrigo das disposições sobre reagrupamento familiar.	Art. 62º, nº4º, e)	0€
Vistos de estada temporária e vistos de residência para atividades de investigação altamente qualificada.	Art. 62º, nº4º, f)	0€

**Art. 62º, nº 5 – Podem ficar isentos do pagamento dos custos administrativos relativos ao tratamento do pedido de vistos:**

As crianças a partir dos 6 anos e com menos de 12 anos.	Art. 62º, nº5, a)	0€
Os titulares de Passaportes Diplomáticos, de serviço, oficiais e especiais ou documentos de viagem emitidos por organizações internacionais.	Art. 62º, nº5º, b)	0€
Os participantes, até 25 anos de idade, em seminários, conferências e eventos desportivos, culturais ou educativos organizados por organizações sem fins lucrativos.	Art. 62º, nº5, c)	0€